

**EMENDA N° - CE**  
(ao PLC nº 51 de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 1º e Parágrafo único do PLC nº 51, de 2010, suprimindo-se o Art. 2º e renumerando o Art. 3º:

Art. 1º Fica denominado “Prêmio Paulo Freire” o “Prêmio Professores do Brasil”, organizado pelo Ministério da Educação, no âmbito da rede pública de ensino.

Parágrafo único. A denominação tem por objetivo homenagear o Professor Paulo Freire junto à iniciativa de premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.

**JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa do Deputado ao homenagear o grande educador Paulo Freire e concomitantemente valorizar as experiências bem sucedidas dos profissionais da rede pública de ensino no país, sem dúvida, é meritória, um incentivo para a busca de soluções originais para a educação brasileira. Valorizando a busca de metodologias e procedimentos inovadores revestidos de especial significado, no momento em que a sociedade brasileira, percebe a educação como a base para a construção de um futuro melhor para o nosso País. No entanto, vai de encontro como um processo de premiação já ser realizada pelo Ministério da Educação, desde 2005, que detém os mesmos objetivos que é reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da educação básica no Brasil.

Por isso, propomos que seja alterado PLC 51/2010 para que o prêmio já existente no âmbito do Ministério da Educação seja denominado “Prêmio Paulo Freire”.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA